

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:  
1) Comissão Justiça e Finanças  
Vereadores.  
Em 11/11/91*

PROJETO DE LEI Nº 166 /91

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecido, terão assegurado o acesso aos cinemas, casa noturnas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentado no Município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Artigo 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Artigo 4º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

I - fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II - o nome e data de nascimento do aluno;

III - carimbo da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV - a assinatura do presidente da entidade estudantil;

*M*

Artigo 5º - A carteira estudantil terá validade por um ano, contando-se o período de março do ano seguinte.

Artigo 6º - O Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",  
11 de novembro de 1991.

  
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

*Adiadas por 60 dias e  
pedidas do Autor p/ fazer  
consulta ao CEPAM e IBAM.  
em 02/12/91*

*Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*Projeto aprovado por unanimidade  
em 22-06-92*

*Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto pretende resgatar benefício que há tempo foi retirado dos estudantes, de forma arbitrária.

Pretende também incentivar, desde cedo, o interesse por atividades culturais e esportivas.

Com o agravamento da crise econômica, fruto do arrocho salarial, cada vez mais estudantes privam-se de frequentar eventos que poderiam ampliar seus conhecimentos. Daí a necessidade do Poder Público criar condições para atenuar essas dificuldades.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'PLV 2', is written in the lower right quadrant of the page.